



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional
e entes do complexo Administrativo do GDF
Comissão Especial de Licitação



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
Processo nº 00415.000.000064/2013

**CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
PARA ENTES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF QUE OPTARAM PELA
ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 001/2013.**

MODALIDADE: Concorrência.

TIPO: Melhor Técnica.

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

OBJETO: Obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por até 4 (quatro) agências de propaganda, com o objetivo de atender a entes da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, agrupados em 03 (três) Lotes.

INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI e os entes do complexo Administrativo do Distrito Federal que optaram ao Termo de Cooperação Mútua nº 001/2013, a saber: Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Departamento de Trânsito – DETRAN, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER, Central de Abastecimento de Brasília – CEASA, Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, Fundação Jardim Zoológico de Brasília, Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

➤ **Data e horário:** 08 DE NOVEMBRO DE 2013 às 9h.

➤ **Local:** Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” do Edifício Lino Martins Pinto – 5º andar – Plenário, em Brasília/DF.

RETIRADA DO EDITAL: No Protocolo da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, situada no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelos endereços eletrônicos http://www.compras.df.gov.br/editais/editais_externos_ao_e-compras_e/ou <http://www.publicidade.df.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes.html>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- por carta ou ofício: protocolado no Protocolo da Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, situada no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- pelo e-mail: licitacaoempresas.gdf@gmail.com
- outras informações: pelo telefone (61) 3312.5275 ou (61) 3961.4651.

SUMÁRIO

Edital

Página

1. Disposições iniciais
2. Recebimento e abertura das Propostas e Documentos
3. Objeto
4. Retirada do Edital
5. Informações e esclarecimentos sobre o Edital
6. Impugnação do Edital
7. Condições de participação
8. Credenciamento de representantes
9. Entrega da Proposta Técnica
10. Entrega da Proposta de Preço
11. Apresentação e elaboração da Proposta Técnica
12. Julgamento das Propostas Técnicas
13. Apresentação e elaboração da Proposta de Preço
14. Julgamento das Propostas de Preço
15. Julgamento final das Propostas
16. Entrega e forma de apresentação dos Documentos de Habilitação
17. Análise dos Documentos de Habilitação
18. Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica
19. Procedimentos licitatórios
20. Homologação e adjudicação
21. Divulgação dos atos licitatórios
22. Recursos administrativos
23. Valor da contratação e dotação orçamentária
24. Condições contratuais
25. Garantia
26. Remuneração e pagamento
27. Fiscalização
28. Sanções administrativas
29. Disposições finais

Anexos

Anexo I: Briefing

Anexo II: Modelo de Procuração

Anexo III: Declarações quanto à Proposta de Preço (Planilha de Preços Sujeitos a Valoração)

Anexo IV: Minuta de Contrato

Anexo V: Modelo de Declaração – art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993

Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (impeditivos)

Anexo VII: Dotação Orçamentária

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, doravante denominada SEPI, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo Melhor Técnica, para contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda.

1.1 Este procedimento está em consonância com:

I – os Termos de Cooperação Mútua firmados com as entidades constantes do subitem 3.2, objetos de ofícios-consulta e suas respectivas respostas, que delegam à SEPI competência para coordenar e conduzir a realização desta concorrência;

II - a Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, que instituiu a Comissão Especial de Licitação encarregada do processamento desta concorrência.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e normas pertinentes.

1.2.1 Aplicam-se também a esta concorrência a Lei nº 3.184, de 29.08.03, os Decretos nº 57.690, de 01.02.06, nº 3.722, de 09.01.01, nº 26.851, de 30.05.06, nº 32.716, de 01.01.11, nº 32.775, de 22.02.11, e as disposições deste Edital.

1.3 Este processo licitatório será realizado por Lotes, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Edital.

1.3.1 Serão realizados pela SEPI os procedimentos pertinentes à fase externa e os da fase interna que se revelarem necessários à condução deste certame.

1.3.2 Encerrado o processo licitatório cada ente discriminado no subitem 3.2.1 deste Edital adotará as medidas necessárias à contratação com a respectiva vencedora de cada Lote, respeitadas a personalidade jurídica e a autonomia administrativa e institucional de cada ente, mediante dotação orçamentária própria para a execução de despesas com ações de publicidade de seu interesse.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos como segue:

➤ data: **08 DE NOVEMBRO DE 2013**

➤ horário: às 9h

➤ local: Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto – Brasília/DF.

2.1.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 19, e na legislação.

2.2 Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

2.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO

3.1 A presente concorrência destina-se à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

3.1.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

3.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de - gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças- aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens - possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.1.2 Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

3.2 Para a prestação dos serviços serão contratadas 04 (quatro) agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas, conforme detalhamento constante do quadro a seguir:

LOTES	Valor Estimado – R\$	Programa de Trabalho
Lote 1 (2 agências)		
Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	30.000.000,00	23.131.6004.8505.8718
Lote 2 (1 agência)		
Departamento de Trânsito – DETRAN	17.492.394,00	06.131.6215.8505.0958
Departamento de Estradas de Rodagem – DER	330.000,00	26.131.6216.8505.0006
	320.000,00	26.131.6216.8505.7904
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB	200.000,00	26.131.6216.8505.8708
Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS	150.000,00	26.131.6010.8505.0025
Lote 3 (1 agência)		
Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS	50.000,00	04.131.6203.8505.8682
Central de Abastecimento de Brasília – CEASA	300.000,00	23.131.6001.8505.6968
Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição	1.900.000,00	25.131.6004.8505.6971
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF	1.000.000,00	26.131.6010.8505.6131
Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB	2.500.000,00	17.131.6004.8505.6967
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	450.000,00	15.131.6004.8505.0001
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF	400.000,00	
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	100.000,00	18.122.6006.8517.9662
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM	1.000.000,00	18.131.6006.8505.8700
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF	100.000,00	09.131.6003.8505.870
Serviço de Limpeza Urbana – SLU	1.661.430,00	5.131.6006.8505.8698

3.2.1 Cada integrante dos Lotes detalhados acima, firmará contrato com a(s) agência(s) vencedora(s) do respectivo Lote, sendo que no Lote 1 a conta da Terracap será atendida por 02 (duas) agências:

3.2.2 Os serviços, objeto da presente concorrência, serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2.1 As agências atuarão por ordem e conta dos respectivos contratantes, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.2.2 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução total ou parcial de serviços previstos no item 3.

3.2.3 Durante a execução dos contratos a serem assinados com as agências vencedoras do Lote 1, os serviços serão solicitados às agências de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total executado pelas 02 (duas) agências, durante a vigência inicial de 12 (doze) meses dos contratos.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1 Este Edital será fornecido no Protocolo da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, situada no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Para isso, o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), realizado em qualquer agência bancária, por meio do documento de arrecadação – DAR, código 357-3, Taxa de Expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07.11.95.

4.2 Será gratuita a retirada deste Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.compras.df.gov.br/editais/editais_externos_ao_e-compras e <http://www.publicidade.df.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes.html>

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que tenham sido recebidos **até às 18 horas do dia 1 de novembro**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

➡ por carta ou ofício: protocolado no Protocolo da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, situada no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h;

➡ pelo e-mail: licitacaoempresas.gdf@gmail.com

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias.

5.1.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.1.2 A Comissão Especial de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante, mediante divulgação no endereço eletrônico: <http://www.publicidade.df.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes.html>

5.1.2 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado **até o dia 5 de novembro**, de segunda a sexta-feira, no Protocolo da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, situada no Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h ou das 14h às 18h, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preço, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

6.2.1 Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

6.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta concorrência as agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica e de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, bem como atenderem a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

7.2 Não poderá participar desta concorrência:

a) empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal;

b) empresas reunidas em consórcio ou pessoas físicas não empresárias;

c) empresa que, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos, legais e/ou equipes técnicas, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na administração direta ou indireta do Distrito Federal;

d) empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos Termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

e) servidor ou dirigente dos entes interessados nesta licitação, conforme disposto no subitem 3.2. deste Edital;

f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Briefing, ou da qual seu autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.3 As licitantes poderão concorrer a quantos lotes lhes interessar, estando a adjudicação limitada a apenas um lote por licitante.

7.3.1 Para cada lote a que pretende concorrer, a licitante deverá apresentar 01 (uma) proposta de Plano de Comunicação Publicitária, conforme descrito no subitem 9.2.

7.3.2 Em caso de vitória em mais de um lote, a licitante deverá indicar o lote de sua preferência, durante os procedimentos descritos no subitem 19.3 para a Segunda Sessão.

7.3.2.1 Após efetivada a escolha do lote de preferência, o(s) outro(s) lote(s) será(ão) adjudicado(s) ao(s) respectivo(s) licitante(s) que for(em) habilitado(s) em ordem sucessiva de colocação.

7.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.2.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a SEPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

8.1.1 Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas ou os Documentos de Habilitação e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em

cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.1.4 Os documentos previstos nos dois subitens anteriores deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apartados dos invólucros das Propostas e, quando for o caso, dos Documentos de Habilitação.

8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

9.2 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

9.2.1 Se a Licitante estiver concorrendo a mais de um Lote, deverá apresentar um Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada para cada Lote. Nesse caso, apresentará tantos Invólucros nº 1 quantos forem os Lotes a que estiver concorrendo.

9.2.2 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela SEPI.

9.2.2.1 O(s) invólucro(s) padronizado(s) deverá(ão) ser retirado(s) pela(s) interessada(s) de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 18h no endereço Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco “L” – Térreo do Edifício Lino Martins Pinto – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira.

9.2.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.2.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária, o(s) Invólucro(s) nº 1 não poderá(ão):

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado(s) ou deformado(s) pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar(em) a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

9.3 No Invólucro nº 2 deverá(ão) estar acondicionado(s) o(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

9.3.1 Se a Licitante estiver concorrendo a mais de um Lote, deverá incluir no Invólucro nº 2 um Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada para cada Lote a que estiver concorrendo.

9.3.2 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2013

9.3.3 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.3.3.1 O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

Invólucro nº 3

9.4 O Invólucro nº 3 deverá conter a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser entregue uma única vez, ainda que a Licitante esteja concorrendo a mais de um Lote, e estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório

e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2013

9.4.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.4.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

10.1.1 A Licitante entregará uma única Proposta de Preço, ainda que esteja concorrendo a mais de um Lote.

Invólucro nº 4

10.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preço

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº .../2013

10.2.1 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.3 O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste de qualquer do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	-
Repertório	-
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	-

11.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

11.2 Cada Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa (em branco) e contracapa (contendo a definição do Lote: 1, 2 ou 3) em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m²;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitem 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3.1;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.

11.2.1 As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.5.

11.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.2.2.1 As especificações do subitem 11.2 aplicam-se à indicação prevista no subitem 11.3.3.2

11.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I - ser editados em cores;
- II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

III - ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquestito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

11.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquestito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

11.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 11.2.2 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestitos.

11.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea 'c' do subitem 11.2.2, o subitem 11.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

11.2.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquestitos nem os textos expressos nesses subitens.

11.2.9.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

11.3.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal para solucionar o desafio de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no Briefing;

11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para solucionar o desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação expressos no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

11.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

11.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e ou material.

11.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 11.3.3 e na alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3:

a) estão limitados a 10 (**dez**), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1 roteiro, leiaute e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;

b3) *storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

11.3.3.3.1 Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.2 Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

11.3.3.3.3 Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

11.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

11.3.3.3.5 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3.

11.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

11.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea 'g' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função das verbas referenciais indicadas no item 4 do Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.3.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de distribuição das peças e ou material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

11.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

11.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

11.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do respectivo contratante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

11.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

11.8 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

11.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos, preferencialmente, a partir de 2008.

11.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas.

11.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a

aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 12.3.1.

11.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

11.10.1 As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas, preferencialmente, a partir de 2008.

11.10.2 Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 12.3.1.

11.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes.

11.10.3.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

11.10.4 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

11.10.4.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal com seus públicos;

c) das características da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

e) do desafio de comunicação previsto no Briefing;

f) das necessidades de comunicação da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal para solucionar esse desafio.

12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos ao desafio de comunicação expresso no Briefing;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal com seus públicos;

d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação previsto no Briefing;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, o contexto no qual se insere, o desafio de comunicação, seus públicos e os objetivos de comunicação previstos no Briefing.

12.2.1.3 Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação previsto no Briefing;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre o respectivo contratante e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de

mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

12.2.3 Repertório

a) a ideia criativa e sua pertinência ao desafio que a licitante se propôs a resolver;

b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

b) a clareza da exposição das informações prestadas;

12.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) a evidência de planejamento publicitário;

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

c) a relevância dos resultados apresentados;

d) a concatenação lógica da exposição.

12.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco)

a1) Raciocínio Básico: 10 (dez)

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco)

a3) Ideia Criativa: 20 (vinte)

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (dez)

b) Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)

c) Repertório: 10 (dez)

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

12.3.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, além dos atributos previstos no subitem 12.2, os seguintes critérios em cada quesito ou subquesito:

TABELA DE VALORES DOS QUESITOS E SUBQUESITOS					
Quesito	Subquesito	Pontuação Máxima	Critério Objetivo	Pontos	Bloco
Quesito : Plano de Comunicação Publicitária	Subquesito: Raciocínio Básico (A)	15	A1) funções e papel da Administração Indireta do GDF nos contextos social, político e econômico.	2,5	15
			A2) natureza, da extensão e da qualidade das relações da Administração Indireta do GDF com os seus públicos.	2,5	
			A3) das características da Administração Indireta do GDF e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	2,5	
			A4) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.	2,5	
			A5) desafio da comunicação expresso no	2,5	

			Briefing.		
			A6) necessidades de comunicação da Administração Indireta do GDF para solucionar esse desafio.	2,5	
	Subquesto: Estratégia de Comunicação publicitária (B)	20	B1) explicitação e defesa do partido temático e do conceito.	2,5	20
			B2) consistência lógica da argumentação.	2,5	
			B3) oportunidade de desdobramentos positivos do conceito para comunicação da Administração Indireta do GDF.	2,5	
			B4) exequibilidade da estratégia para solução do desafio de comunicação	2,5	
			B5) pertinência da argumentação.	2,5	
			B6) oportunidade de utilização do material por outros e entidades órgãos do Distrito Federal e a relevância social.	2,5	
			B7) coerência entre as ações propostas e a verba disponível	2,5	
			B8) elaboração do conceito e definição da estratégia em respeito ao caráter institucional da comunicação pretendida.	2,5	
	Subquesto: Ideia Criativa (C)	20	C1) adequação ao desafio e à estratégia de comunicação.	2,5	20
			C2) simplicidade e unidade de composição.	2,5	
			C3) originalidade e criatividade.	2,5	
			C4) clareza da linguagem e adequação do vocabulário.	2,5	
			C5) inovação das propostas de linguagem e comunicabilidade.	2,5	
			C6) exequibilidade das peças/material apresentados.	2,5	
			C7) qualidade artística e técnica das apresentações.	2,5	
			C8) extensão e variedade de conteúdo subjetivo de qualidade (múltiplas interpretações favoráveis da ideia)	2,5	
	Subquesto: Estratégia de Mídia e Não Mídia (D)	10	D1) capacidade de sustentação da campanha (consistência do plano em relação ao público-alvo).	2,5	10
			D2) conhecimento e análise dos hábitos de consumo do público-alvo e dos temas abordados.	2,5	
			D3) coerência entre as ações e os custos implicados (ex.: custo por mil).	2,5	
			D4) metodologia de aferição de resultados da campanha (ex.: custos de produção x gasto de verba de mídia).	2,5	
Quesito: Capacidade de Atendimento (E)		15	E1) porte, tradição e diversificação dos clientes atuais da licitante	2,5	15
			E2) conceito e abrangência dos produtos e serviços de seus clientes no mercado	2,5	
			E3) habilidade técnica da equipe e sua adequação às necessidades de comunicação da Administração Indireta do GDF	2,5	
			E4) experiência em desenvolvimento de campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social	2,5	
			E5) estrutura apresentada para estabelecer parceria técnica, operacional, gerencial e de acompanhamento da execução contratual com a Administração Indireta do GDF.	2,5	
			E6) recursos para avaliação de resultados e	2,5	

		de acesso à informação dos diversos setores da sociedade no DF.		
Quesito: Repertório (F)	10	F1) qualidade das propostas de soluções para resolução do desafio de comunicação.	2,5	10
		F2) qualidade artística e técnica das apresentações.	2,5	
		F3) originalidade do conjunto de elementos do projeto técnico e do material apresentado.	2,5	
		F4) criatividade do conjunto de elementos do projeto técnico e do material apresentado	2,5	
Quesito: Relatos de Solução de Problemas de Comunicação (G)	10	G1) consistência lógica da argumentação.	2,5	10
		G2) qualidade do planejamento e adequação ao desafio de comunicação.	2,5	
		G3) relevância dos resultados apresentados	2,5	
		G4) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	2,5	

12.3.2.1 Para obtenção das notas será utilizada a pontuação dos quesitos e subquesitos, cuja correspondência deve respeitar os blocos descritos na tabela de valores dos quesitos e subquesitos prevista no subitem 12.3.2.

12.3.2.2 A nota deverá apresentar uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento das casas seguintes por emprego de um algarismo significativo; ou seja: valores menores do que 5 (cinco) não alteram a casa decimal. Valores superiores ou iguais a 5 (cinco) alteram a casa decimal em mais de uma unidade.

12.3.2.3 Para aferição da nota final dos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária será efetuada a proporção obtida através de regra de três simples, onde o ponto do subquesito está para o ponto total dos critérios (bloco); assim como a nota está para os pontos dados pelo avaliador, consoante a formula a seguir:

$\text{Nota} = \frac{\text{Pontos atribuídos pelo avaliador} \times \text{Pontuação do subquesito}}{\text{Pontuação do grupo de critérios (Bloco)}}$
--

12.3.2.4 Para os subquesitos Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia e os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, a equivalência para efeito de aferição da nota é direta, consoante a fórmula a seguir:

$\text{Nota} = \text{Somatório dos pontos}$

12.3.2.5 Para efeito de aferição da nota de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação 6 (seis) níveis de notas, de acordo com a seguinte escala: 0,0 (nulo); 0,5 (insuficiente); 1,0 (médio inferior); 1,5 (médio); 2,0 (médio superior); 2,5 (superior).

12.3.3 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.3.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.3.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3.3 A nota de cada licitante em cada Lote corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.3.4 Serão consideradas mais bem-classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas em seus respectivos Lotes, sendo: Lote 1: 02 (duas) agências; Lotes 2 e 3: 01 (uma) agência cada.

12.4 Será desclassificada a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

c) não obtiver pontuação em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2. a 12.2.4.

12.5 Se houver empate entre as licitantes mais bem-classificadas nesta fase, em cada Lote, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, na terceira sessão pública prevista no subitem 19.4 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3;

c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

13.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo Contratante:

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao Contratante as vantagens obtidas.

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

13.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

14.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) desconto inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, e referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

14.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

14.4.1 A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 3 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 3 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 14.3	$P4 = 5 \times (5 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.

14.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

14.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

14.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre o que se refere o item "a" do subquesito 14.3;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre o que se refere o item "b" do subquesito 14.3.

14.4.3.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em sessão pública prevista no subitem 19.4 ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo Melhor Técnica, nos termos dos itens 12 e 14 retro.

15.2 Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as 4 (quatro) licitantes mais bem-classificadas, em cada lote, no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

16.1.1 A licitante classificada no julgamento final das propostas que não apresentar os documentos de habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.4.2.

16.1.2 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 001/2013

16.1.3 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

16.1.4.1 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

16.2. Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar a documentação relacionada abaixo:

16.2.1. Habilitação Jurídica

I – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

III – registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

16.2.2. Qualificação Técnica

I - apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a Licitante executado serviços de publicidade, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

II - para fins de compatibilidade, será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) ter o licitante prestado, no mínimo, de forma concomitante, serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias.

III - esse(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deverão conter a identificação do(s) signatário(s) e apresentar-se em papel timbrado da empresa/órgão declarante.

IV - cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho-Executivo das Normas-Padrão (CENP).

16.2.3. Qualificação Econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) A licitante deverá apresentar resultado maior ou igual a 1 (um), em pelo menos um dos índices acima, sob pena de inabilitação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

d) entenda-se por “na forma da lei”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

16.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, na forma da Lei (Dívida Ativa e Quitação de Tributos ou Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade, inclusive para os licitantes sediados em outros estados;

III - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III - prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no art. 1º do Decreto nº 6.106/2007;

IV - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.2.5. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

I - declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 - modelo Anexo V deste Edital);

16.3 As empresas deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo, conforme Anexo VI deste Edital).

16.4 As empresas cadastradas e com a situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 16.2.2, 16.2.3, 'c', 16.2.4, I e V, e 16.2.5 deste Edital.

16.5 À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da Declaração impressa do SICAF.

16.5.1 É recomendável que a licitante que tenha solicitado seu cadastramento no terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos Documentos de Habilitação compareça à sessão de abertura com o formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, para eventual comprovação na hipótese de seu não processamento em tempo hábil no SICAF.

16.6 A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na quarta sessão pública, algum documento com validade vencida, deverá inserir o respectivo documento no invólucro nº 5, em plena validade, a fim de comprovar sua regularidade.

16.7 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.8 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, para este certame, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Após o presidente da Comissão Especial de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento do envelope, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação apresentada.

17.2 A abertura dos Invólucros nº 5 das licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preço, com os Documentos de Habilitação, será iniciada no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a

ser realizada para esse fim, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, no qual se lavrará ata circunstanciada, assinada por seus membros e pelos licitantes presentes.

17.3 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital em seus Anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo vedada a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente neles.

17.4 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto do item 16 e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto do subitem 17.4.2.

17.4.1 Quanto às licitantes que optaram por realizar sua habilitação conforme previsto no subitem 16.3 deste Edital, sua situação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010.

17.4.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a SEPI reabrirá a fase Habilitação, com nova convocação da licitante classificada no julgamento final das Propostas do lote que esse fato ocorrer, para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

17.5 A Comissão Especial de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando posteriormente, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado da habilitação.

18. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

18.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 9 (nove) componentes, sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os entes da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal integrantes dos Lotes, previamente cadastrados pela SEPI.

18.3.1 A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial do Distrito Federal, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.3.2 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, nos termos do subitem 18.3.

18.3.3 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que

se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

18.3.4 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.5 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

18.3.5.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

18.3.5.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

19.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

19.1.2 Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

19.1.2.1 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.1.3 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da SEPI, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

19.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

19.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

19.1.6 A Comissão Especial de Licitação poderá suspender as sessões de abertura das Propostas de Preço e de recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação a fim de ter melhores condições de analisar e decidir em cada caso.

19.1.7 A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar parecer técnico, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão, exceto no tocante às pontuações e notas atribuídas pela Subcomissão Técnica às Propostas Técnicas.

19.1.8 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

19.1.9 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

19.1.10 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19.1.11 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a SEPI providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

19.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;

b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

19.2.1 O(s) Invólucro(s) nº 1, com a(s) via(s) não identificada(s) do(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária, só será(ão) recebido(s) pela Comissão Especial de Licitação se não:

a) estiver(em) identificado(s);

b) apresentar(em) marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) estiver(em) danificado(s) ou deformado(s) pelas peças, material e ou demais documentos nele(s) acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

19.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o(s) Invólucro(s) nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

19.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

19.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.2.2 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

19.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

19.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes.

19.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 22.

19.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

- d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

19.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

19.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

19.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro(s) nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do(s) Plano(s) de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) caso se verifique Licitante com proposta vencedora em mais de um Lote, suspender-se-á a sessão, abrindo-se prazo de 24 horas para que a Licitante faça a opção pelo lote que lhe aprouver, nos termos do subitem 7.3.2. A licitante poderá fazer a referida opção na mesma sessão, caso assim queira; promovendo-se, de logo, os ajustes necessários na planilha geral.

f) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;

g) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;

h) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos

proponentes classificados e dos desclassificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993;

19.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

Terceira Sessão

19.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço as licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiverem suas Propostas de Preço consideradas classificadas;

f) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/1993.

19.4.1 Caso ocorra a situação prevista no subitem 12.5, o sorteio poderá ocorrer nessa terceira sessão ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

Quarta Sessão

19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome das 4 (quatro) licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

19.5.1 Será impressa a Declaração referente à situação de cada licitante que optou por comprovar sua habilitação parcial via SICAF, conforme previsto nos subitens 16.3 a 16.5 deste Edital, a qual será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

19.5.1.1 Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF e comprovar, exclusivamente mediante a apresentação do formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gestor do SICAF.

19.5.2 O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Secretário de Estado de Publicidade Institucional homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 29.10 deste Edital.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Distrito Federal é obrigatória:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) no Diário Oficial do Distrito Federal;

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Secretário de Estado de Publicidade Institucional, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

22.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Secretário de Estado de Publicidade, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

22.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Licitação.

22.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a SEPI – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

23. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas com os contratos resultantes desta concorrência, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em:

LOTES	Valor Estimado – R\$	Programa de Trabalho
Lote 1 (2 agências)		
Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	30.000.000,00	23.131.6004.8505.8718
Lote 2 (1 agência)		
Departamento de Trânsito – DETRAN	17.492.394,00	06.131.6215.8505.0958
Departamento de Estradas de Rodagem – DER	330.000,00	26.131.6216.8505.0006
	320.000,00	26.131.6216.8505.7904
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB	200.000,00	26.131.6216.8505.8708

Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS	150.000,00	26.131.6010.8505.0025
Lote 3 (1 agência)		
Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS	50.000,00	04.131.6203.8505.8682
Central de Abastecimento de Brasília – CEASA	300.000,00	23.131.6001.8505.6968
Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição	1.900.000,00	25.131.6004.8505.6971
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF	1.000.000,00	26.131.6010.8505.6131
Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB	2.500.000,00	17.131.6004.8505.6967
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	450.000,00	15.131.6004.8505.0001
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF	400.000,00	
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	100.000,00	18.122.6006.8517.9662
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM	1.000.000,00	18.131.6006.8505.8700
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF	100.000,00	09.131.6003.8505.870
Serviço de Limpeza Urbana – SLU	1.661.430,00	5.131.6006.8505.8698

23.2 No exercício de 2013, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas no Anexo VII deste Edital.

23.3 Se os contratantes optarem pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, nos próximos exercícios serão consignadas no orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

23.4 Os contratantes se reservam o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade das dotações previstas.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1 deste Edital.

24.1.1 Se alguma licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o respectivo contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato e ou apresentar a garantia, ou esta concorrência poderá ser revogada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

- 24.2 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 24.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo de cada contratante, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 24.3 Cada contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 24.4 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 24.5 Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto distrital nº 26.851, de 30/05/2006, e nos contratos a serem firmados entre as partes.
- 24.6 Será da responsabilidade das contratadas o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 24.7 Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e dos contratos que vierem a ser assinados.
- 24.8 As contratadas, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos ao respectivo contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.
- 24.9 As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome do respectivo contratante, se houver expressa autorização deste.
- 24.10 É vedado às contratadas caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.
- 24.11 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 24.12 Cada contratante avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela respectiva contratada, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).
- 24.13 Cada contratada centralizará o comando do serviço de publicidade prestado a seu respectivo contratante no Distrito Federal, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal, observado o disposto nos subitens 5.1.2 e 5.1.2.1 da Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo IV). A seu juízo, as contratadas poderão utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

24.13.1 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, cada contratada deverá comprovar que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao respectivo contratante, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 2 (dois) na área de atendimento;
- b) 1 (um) na área de planejamento;
- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) 2 (dois) na área de mídia.

24.14 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

25. GARANTIA

25.1 Será exigida de cada licitante vencedora prestação de garantia, em cada contrato que vier a ser assinado e em favor do respectivo contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) da estimativa de despesas de cada contratante prevista no subitem 23.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha de cada licitante vencedora:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

25.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito poderá ser feito na rede bancária, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

25.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

b) a apólice deverá indicar seu respectivo contratante como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do respectivo contratante.

25.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao respectivo contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

25.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo o respectivo contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

25.6 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato de que é signatária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante solicitação da contratada e a certificação pelo Executor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

25.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo respectivo contratante.

25.8 Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo respectivo contratante.

26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

26.1 A remuneração a cada contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV).

26.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

26.3 Os pagamentos a cada contratada serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverá apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1 Cada contratante nomeará um Executor titular e um substituto para executar a fiscalização do respectivo contrato resultante desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, págs. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

28.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

28.3 Das Espécies

28.3.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, página 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

28.3.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.4 Da Advertência

28.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Central de Compras e Licitações/SUPRI/SEPLAN, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas da entidade administrativa contratante

se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

28.5 Da Multa

28.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da entidade administrativa contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

28.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

28.5.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

28.5.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

28.5.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos

custos de cobrança.

28.5.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 28.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

28.5.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do respectivo contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 28.5.1.

28.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 28.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

28.6 Da Suspensão

28.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

28.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Central de Compras e Licitações/SEPLAN, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - a autoridade competente de cada contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

28.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

28.7 Da Declaração de Inidoneidade

28.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo dirigente máximo da entidade administrativa contratante a que estiver vinculado o contratante ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

28.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste subitem 28.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

28.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e/ou entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

28.8 Das Demais Penalidades

28.8.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Central de Compras e Licitações/SUPRI/SEPLAN, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 28.7;

III - aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 28.6.3 e 28.6.4.

28.8.2 As sanções previstas nos subitens 28.6 e 28.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

28.9 Do Direito de Defesa

28.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

28.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

28.9.2.1 Na representação e/ou pedido de reconsideração, serão adotados os procedimentos e prazos estabelecidos nos incisos II e III do art. 109, da Lei 8.666/93.

28.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

28.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal do Brasil.

28.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no www.compras.df.gov.br/ inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

28.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 28.2 e 28.3 desta seção, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

28.10 Do Assentamento em Registros

28.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

28.10.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

28.11 Da Sujeição a Perdas e Danos

28.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

28.12 Disposições Complementares

28.12.1 As sanções previstas nos subitens 28.4, 28.5 e 28.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesa da Contratante.

28.12.2 Os prazos referidos nesta seção só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

29.1.1 A Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

29.2 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

29.2.1 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

29.3 Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se a SEPI tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.3.1 Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a SEPI poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

29.4 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo respectivo contratante.

29.5 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

29.6 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEPI comunicará os fatos verificados e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para as providências devidas.

29.7 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

29.8 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.9 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.10 Correrão por conta de cada contratante as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, aí incluídas as decorrentes de sua publicação,

que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

29.11 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.12 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Declarações quanto à Proposta de Preço;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;
- e) Anexo V: Modelo de Declaração – art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- g) Anexo VII: Dotação Orçamentária.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2013.

Presidente da CEL/SEPI

ANEXO I

BRIEFING

INFORMAÇÕES GERAIS

1 O Governo do Distrito Federal

Nós próximos dois anos, o GDF apontou iniciativas prioritárias para garantir a qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico com justiça social. Estes investimentos estão divididos em quatro eixos: Agenda Social (R\$ 6 bilhões), Infraestrutura (R\$ 3,6 bilhões), Qualidade de Vida nas Cidades (R\$ 1,7 bilhão) e Gestão Pública (R\$ 67 milhões).

No quarto trimestre de 2012, o DF atingiu um crescimento econômico de 3%, sendo que a indústria teve um desempenho positivo em 2012. A construção civil e a indústria de transformação tiveram picos de 7% e 4,1% respectivamente.

Um dos grandes desafios do GDF é desenvolver novos segmentos, diversificar a matriz econômica e tornar a economia local menos dependente do setor público. Meta árdua e desafiadora uma vez que envolve quebrar o paradigma que orientou até mesmo a criação da cidade. Só assim nos manteremos líderes em IDH e prepararemos Brasília para as gerações futuras.

Uma das provas desta disposição foi o recente aumento de 33% no crédito disponível no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2013, sendo 50% exclusivo para comércio e serviços. O fundo oferece taxas que chegam a 3,5% ao ano com carência de até 20 anos. São mais recursos para dinamizar o setor privado.

A nova espinha dorsal da nossa economia sinaliza nesta direção – tecnologia, empregos e segmentos de alto valor agregado, um aproveitamento natural de nossa posição geográfica e o incremento no turismo de eventos, negócios e congressos em especial com o novo Estádio Nacional.

A Brasília competitiva até 2060 traz também uma visão de desenvolvimento em locais fora do Plano Piloto, descentralizando as atividades, preservando as conquistas que nos fazem Patrimônio da Humanidade e ordenando o fluxo das pessoas no quadrilátero.

Esta gestão tem compromisso de preparar o DF para as próximas décadas, revocacionando nossa economia e trazendo um olhar para os importantes segmentos que podem absorver a mão de obra gerada de nossa crescente, preparada e multifacetada população.

Neste contexto, é de fundamental importância a participação das empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de toda a administração indireta, na forma de alinhamento com esta nova visão e na contribuição para preparar as bases desse desenvolvimento.

1.1 A Administração Indireta

A Administração Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal é integrada pelos entes elencados no art. 3º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal, e é composta de Autarquias, Autarquias de Regime Especial, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

1.2 A Comunicação do Executivo

A comunicação do Poder Executivo do Distrito Federal baseia-se no princípio de que é direito da população ser informada, e é dever do Governo informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A informação deve mostrar o que o Executivo está fazendo ou pretende fazer, pois é por intermédio da informação que as pessoas percebem se as ações implementadas estão ou não em consonância com suas expectativas e aspirações. É por meio da comunicação que ficam sabendo como se habilitar a receber os benefícios individuais e coletivos dessas ações.

As ações de publicidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011, terão como objetivos principais:

- I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo do Distrito Federal;
- II - divulgar os direitos do cidadão, os serviços e as obras públicas colocadas à sua disposição;
- III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
- IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e
- V - promover o Distrito Federal em âmbito regional e nacional.

A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Governo do Distrito Federal (SEPI), criada pelo Decreto nº 32.716/2011, tem atuação e competência, entre outras, nas áreas de publicidade institucional e de campanhas educativas e de interesse público, e exerce (art. 4º do Decreto nº 32.775/2011) as funções de órgão central da área de publicidade governamental, também integrada pelas unidades administrativas do Poder Executivo do Distrito Federal, que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade.

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

2 Objetivos de Comunicação

Demonstrar como a união entre administração direta e indireta faz um DF mais justo e desenvolvido.

Exemplificar como as entidades da Administração Indireta expandiram seu campo de atuação e já deixam marcas significativas desta atuação coordenada.

Apresentar uma interseção entre a atuação das entidades da Administração Indireta e os objetivos do biênio do DF.

Transparecer a importância da administração indireta para o DF.

3 Desafio de Comunicação

Como desafio de comunicação na elaboração da Proposta Técnica, cada agência interessada em participar desta concorrência deverá escolher um ou mais lotes e elaborar Plano(s) de Comunicação(s) Publicitária(s), levando em consideração as informações deste Briefing e as regras do presente Edital.

Nas propostas, as agências deverão discorrer sobre a importância das entidades da Administração Indireta no desenvolvimento do Distrito Federal, demonstrando um claro entendimento do papel e importância da Administração Indireta na materialização, gerenciamento e execução das intervenções e empreendimentos que compõem as prioridades para o biênio 2013-2014.

Devem explicitar a compreensão de como junto com as Secretarias, essas entidades se articulam para um DF melhor e líder em oportunidades, qualidade nos serviços públicos e auto-sustentável nos anos que se seguirão.

4 Exercício de Comunicação

As entidades da Administração Indireta do GDF incluídas neste certame estão agrupadas em três lotes distintos, para os quais serão contratadas quatro agências de propaganda para o seu atendimento, cujos problemas de comunicação propostos para exercício estão assim definidos:

4.1 LOTE 1: seleção de 02 (duas) agências.

Entidade componente: TERRACAP -

Problema de Comunicação Proposto

Até dois anos atrás, a companhia tinha a limitação de investir seus resultados na infraestrutura urbana. Hoje, ela efetivou-se como agência de desenvolvimento podendo estabelecer parcerias público-privadas (PPPs), constituir sociedades de propósito específico (SPEs) e promover operações urbanas em consórcio. Pode

também promover direta ou indiretamente, investimentos em programas e projetos de expansão urbana e habitacional, desenvolvimento industrial e agrícola, do setor de serviços, tecnologia ou estímulo à inovação.

A aprovação do projeto 427/2011 reorganizou os mecanismos de gestão administrativa e financeira possibilitando o aumento das receitas da companhia e a realização de investimentos em obras da Copa do Mundo, além de outras de âmbito social. O desenvolvimento urbano contou com importante contribuição da empresa, que através dos recursos das vendas dos lotes permitiu a abertura de ruas, a pavimentação de avenidas, viadutos, construção de redes de abastecimento de água e distribuição de energia, coleta de esgoto, de novas linhas do Metrô, do viaduto Ayrton Senna e da Ponte JK. Mais recentemente, auxiliou na urbanização de Águas Claras e na construção do mais novo monumento da cidade: o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Uma das marcas deste ícone é a sustentabilidade – presente também no novo Setor Noroeste, concebido dentro da companhia como um bairro totalmente alinhado com os preceitos mais avançados de respeito ao meio ambiente. Redução dos custos com energia elétrica, reaproveitamento de água de chuva, estímulo ao uso de energia solar e reciclagem e manejo correto dos resíduos estarão presentes na área habitacional.

A Terracap está presente também na Flor do Cerrado – a Torre Digital e foi essencial na revitalização da Feira da Torre.

A extensão de sua atuação faz da empresa um dos expoentes do crescimento, geração de emprego e renda. Cabe aos licitantes demonstrar essa inter-relação e demonstrando de maneira clara a relação íntima entre avanços recentes e futuros do GDF e a condução dos destinos da Terracap.

Finalmente, desenvolver uma campanha teste corporificando como a Terracap já contribui com o desenvolvimento do DF especialmente após a ampliação do seu leque de atuação, como agência de fomento do desenvolvimento do Distrito Federal.

Públicos-Alvo: formadores de opinião, investidores, segmentos empresariais, população em geral.

Verba Referencial para Investimento: R\$ 2.000.000,00

Período de veiculação: outubro/2013

4.2 LOTE 2: seleção de 01 (uma) agência

Entidades componentes: DETRAN/DF, DER/DF, TCB e, DFTRANS. Seleção de uma agência

Problema de Comunicação Proposto

O trânsito do DF sempre foi um marco de civilidade para todo o Brasil. Um dos grandes fatos e símbolos deste convívio é o respeito à faixa de pedestres. Orgulho dos brasilienses e exemplo para todo o Brasil, essa atitude mostra a capacidade de nosso povo de respeitar as regras e o próximo e criar um ambiente saudável e civilizado no trânsito.

2012 foi um dos anos com menos mortes nas nossas ruas e estradas, em uma série histórica registrada desde 1995. Mesmo assim, ainda se registra um número elevado de mortes no trânsito, principalmente de motociclistas e pedestres, embora o DETRAN-DF venha investindo pesadamente em fiscalização (blitz), reativando a pintura das faixas de pedestres, em novos paradas, que reduzem a velocidade dos condutores, e em ações de caráter educativo, em especial para formar o motorista do amanhã.

Em 1995, tivemos 652 vítimas fatais no trânsito do DF. Com o desenvolvimento de campanhas educativas e uma mobilização de respeito à faixa, as fatalidades caíram para 465 em 1997 e de lá pra cá, com apenas uma exceção, oscilaram entre 414 e 465 mortes – a despeito de um forte crescimento da frota, que ultrapassou 1 milhão de veículos em 2008.

Especula-se que o advento da Lei Seca, com o seu rigor, tenha auxiliado na diminuição desses números, mas o exemplo das faixas nos permite assumir que o DF pode contribuir ainda mais para a queda dos índices de morte no trânsito.

Por isso, destacamos no Lote 2 o segmento do trânsito como alvo para o exercício de campanha publicitária que o apresente como um ambiente que deve ser de convivência pacífica, disciplinada, civilizada e ordeira entre todos os atores envolvidos: motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

A campanha deve buscar, também, desfazer a imagem do DETRAN-DF como mero arrecadador de multas e posicioná-lo como o líder de um movimento, de uma nova causa, que pregue o respeito e a harmonia entre os atores do trânsito. O ponto de partida é o nosso histórico das faixas, que precisa ser reforçado. Também deve conscientizar sobre os riscos da bebida e direção e as penalidades envolvidas, além de pregar o respeito a dois veículos cada vez mais presentes em nossas ruas: motocicleta e bicicleta. Este, um modal do futuro, que tem merecido do GDF altos investimentos no incremento de toda a malha cicloviária e o incentivo ao seu uso pela população.

Público-Alvo:

- atores do trânsito: motoristas, ciclistas, pedestres, motociclistas
- educadores e formadores de opinião

Verba Referencial para Investimento: R\$ 3.500.000,00

Período de veiculação: Outubro a Dezembro de 2013.

4.3 LOTE 3: seleção de 01 (uma) agência

Entidades componentes: AGEFIS, CEASA/DF, CEB DISTRIBUIÇÃO, METRÔ/DF, CAESB, NOVACAP, EMATER/DF, JARDIM ZOOLOGICO, IBRAM, IPREV e SLU.

Problema de Comunicação Proposto

Neste lote, destacamos a CEB como objeto para o exercício de campanha publicitária a ser desenvolvida pelas agências interessadas.

O atual governo, ao tomar posse, encontrou a CEB numa difícil situação financeira. Após os investimentos em Corumbá IV, a estatal responsável pela distribuição de energia em todo o DF passou a apresentar dificuldades de caixa para realizar as

obras e melhorias necessárias para acompanhar o nosso crescimento populacional e econômico. Isso, para uma empresa que, nos anos 90, já foi considerada a melhor distribuidora de energia do Brasil.

Então, a partir de 2011, o Governo atuou com firmeza na empresa, iniciando um amplo processo de reestruturação para recuperar sua capacidade de investimento, sua competitividade e promover a melhoria na qualidade dos serviços que presta à população.

Providências foram tomadas para reduzir a duração e frequência das interrupções no fornecimento de energia, reduzir o pesado endividamento herdado e restabelecer sua capacidade de atendimento. As medidas envolveram o parcelamento de multas junto à Aneel, a retirada da empresa do CADIN, permitindo que ela voltasse a celebrar convênios e financiamentos com o Governo Federal, e a revisão de contratos existentes, permitindo uma grande economia e a consequente retomada de obras e contratações.

A energia, mais que um luxo ou conforto, permite que pequenos empreendedores movimentem seus negócios levando distribuição de renda e empregos em algumas regiões que possuem poucas alternativas.

Ora, capital do Brasil, com diversos centros de gestão de órgãos, bancos e entidades essenciais para o funcionamento do desse país, o Distrito Federal não pode prescindir de um fornecimento de energia que seja confiável. O certo é que, com o trabalho de recuperação empreendido pelo GDF, em pouco tempo, a CEB já demonstrou de que uma nova companhia vem sendo construída, tanto na recuperação de sua eficiência técnica quanto na ampliação da visão social da empresa.

Através do Programa Tarifa Social, mais de 82.000 famílias de baixa renda já são beneficiadas com descontos escalonados de até 65% na conta de luz. O montante da economia de todos os beneficiados é de mais de R\$ 950.000,00 mensais, permitindo que aproximadamente R\$ 11.400.000,00 ao ano sejam destinados para o consumo familiar e injetados na economia local.

Além disso, por meio do programa Cidadania com Energia, a CEB já entregou até agora mais de 11.500 geladeiras e 380 mil lâmpadas fluorescentes eficientes, permitindo um consumo racional da energia. As geladeiras consomem cerca de 40% a menos que um refrigerador antigo e as lâmpadas registram um gasto até 80% menor que as incandescentes.

Mais de 300 milhões de reais em obras já foram entregues e outras já estão em andamento.

O vasto programa de obras mostra a determinação da CEB em resgatar seu dinamismo e compromisso com o cidadão brasileiro, bem como daqueles que investem aqui.

Pede-se aos licitantes o desenvolvimento de uma campanha que reposicione a CEB à luz destes últimos acontecimentos. Que firme o entendimento de que o processo de reversão, mesmo ainda não consolidado, acontece com decisão e velocidade. Que demonstre a firmeza na restauração de índices de fornecimento à altura da tradição da empresa e explicita estas inversões como motores do crescimento de todo o DF. A campanha deve expressar que esse processo acontece alinhado com a preocupação social de incentivar o consumo responsável, em especial entre os menos favorecidos.

Público Alvo:

- Público em geral
- Formadores de opinião, destacando-se dirigentes de entidades empresariais, órgãos reguladores e potenciais investidores

Verba Referencial para Investimento: R\$ 2.000.000,00

Período de veiculação: setembro / outubro de 2013, antes do início do período de chuvas.

5 Praças

- Distrito Federal
- Região Metropolitana.

9 Recursos Próprios de Comunicação

Portais e Sítios Institucionais e Corporativos, newsletters, intranets, informativos, e-mails corporativos, dentre outros, a pesquisar.

10 Esforços Anteriores de Comunicação

Desde 2011, a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional – SEPI tem desenvolvido sistematicamente, por meio de suas agências contratadas, campanhas de publicidade institucionais e de utilidade pública para divulgação de programas e ações de governo, sendo que os órgãos da Administração Indireta que possuem contratos de publicidade desenvolvem suas campanhas publicitárias diretamente com as respectivas agências contratadas. Quando necessário, a SEPI aborda em suas campanhas publicitárias os investimentos feitos pelo GDF por meio de suas estatais, de forma a registrar que o esforço do Governo é sistêmico, multidisciplinar e incluyente, e voltado para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº 001/2013.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, solicitar e obter vistas de documentos e decisões, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.,.....de de 2013

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido ao Contratante, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal: _____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: _____ % (_____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: _____ % (_____ por cento);

d) honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____ % (_____ por cento).

..... -....., de.....de 2013

(nome da licitante)

Representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula Primeira	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
Cláusula Segunda	OBJETO
Cláusula Terceira	VIGÊNCIA
Cláusula Quarta	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Cláusula Quinta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula Sexta	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cláusula Sétima	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
Cláusula Oitava	REMUNERAÇÃO
Cláusula Nona	DESCONTO DE AGÊNCIA
Cláusula Décima	DIREITOS AUTORAIS
Cláusula Décima Primeira	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula Décima Segunda	GARANTIA
Cláusula Décima Terceira	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Décima Quarta	RESCISÃO
Cláusula Décima Quinta	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Sexta	FORO

Observação: quando da formalização dos contratos referentes aos Lotes 1 a 3, serão feitas as adaptações formais pertinentes a cada contratante.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM
..... E A EMPRESA

Contrato nº

....., sediada em Brasília, Distrito Federal,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, brasileiro, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº e a, estabelecida em, na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº , resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº/2013, Processo nº, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato a Lei nº 3.184, de 29.08.03, o Decreto nº 57.690, de 01.02.66, os Decretos nº 3.722, de 09.01.01, nº 26.851, de 30.05.06, nº 32.716, de 01.01.11, nº 32.775, de 22.02.11, e as disposições deste Edital.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº/2013 e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios,

iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens; possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza e devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução total ou parcial de serviços previstos nesta Cláusula.

(os subitens 2.4 e 2.4.1 serão aplicados apenas nos contratos a serem assinados pela Terracap)

2.4 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato, não seja inferior a 30% (trinta por cento) do total executado pelas 02 (duas) agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

2.4.1 Na hipótese de prorrogação deste contrato, esse percentual de garantia poderá ser reduzido ou eliminado, a juízo da CONTRATANTE.

2.4.2 A CONTRATANTE procederá, na forma estipulada pela Portaria-SEPI nº 07, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2012, pág.41, seleção interna das agências contratadas para a execução de suas ações de publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ xxxxx (..... reais).

4.2 No exercício de 2013, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, nos próximos exercícios serão consignadas no orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade das dotações previstas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá sede, escritório ou sucursal. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada pelos seguintes profissionais:

- a) 2 (dois) na área de atendimento;
- b) 1 (um) na área de planejamento;

- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) 2 (dois) na área de mídia.

5.1.3 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à

CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1. [cláusula pertinente a contratos de valor até R\$ 3,2 milhões].

5.1.7.2 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Executor deste contrato.

5.1.7.4 Se, e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais do autor e conexos.

5.1.7.6. As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar novo estudo prévio à CONTRATANTE sempre que houver alterações no tocante a meios, praças e veículos dos quais se revela possível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

5.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em *Betacam*, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.12.1 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e

relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.18 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.19 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.21 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.22 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.23 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.24.1 No tocante ao recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, a comprovação por parte da CONTRATADA deverá ser realizada mês a mês.

5.1.25 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.27 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.28 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.30 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas;

c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 Serão nomeados um Executor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Executor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a

melhorar da qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;

7.11.2 fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Executor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.2 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.3 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.4(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda d Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.4.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.4, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.1 a 8.1.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.2 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

9.2.1 No caso de veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com os documentos exigidos no subitem 11.4, declaração expressa dos veículos programados nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

9.2.1.1 Se a CONTRATADA fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata o subitem 9.1, repassará à CONTRATANTE o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver em cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe

caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com quem mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamento que preveja a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRANTE, CNPJ, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço:

11.1.2 O Executor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

II) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 A liquidação da despesa com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terá o tratamento previsto no inciso I do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso II do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Executor deste contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 deste contrato.

11.5 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa

declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.6 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta *on-line*. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.8.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.10 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.10.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.10.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a este ajuste.

12.1.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará a imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida e a rescisão deste contrato.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a

terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.4.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.5 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação de certificação, pelo Executor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.5.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA está sujeita às sanções administrativas reguladas pelo Decreto nº 26.851, de 30.05.06, nos termos do item 28 do Edital da concorrência que deu origem a este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e

h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.10 e 11.10.1 deste contrato.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão

disponibilizadas no sítio da CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Brasília (DF),..... de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

RG

Nome

CPF

RG

ANEXO V

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência nº/2013
Processo nº...../2013

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante legal

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência nº 001/2013.
Processo nº

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Representante legal

ANEXO VII

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LOTES	Valor Estimado – R\$	Programa de Trabalho
Lote 1 (2 agências)		
Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	30.000.000,00	23.131.6004.8505.8718
Lote 2 (1 agência)		
Departamento de Trânsito – DETRAN	17.492.394,00	06.131.6215.8505.0958
Departamento de Estradas de Rodagem – DER	330.000,00	26.131.6216.8505.0006
	320.000,00	26.131.6216.8505.7904
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB	200.000,00	26.131.6216.8505.8708
Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS	150.000,00	26.131.6010.8505.0025
Lote 3 (1 agência)		
Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS	50.000,00	04.131.6203.8505.8682
Central de Abastecimento de Brasília – CEASA	300.000,00	23.131.6001.8505.6968
Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição	1.900.000,00	25.131.6004.8505.6971
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF	1.000.000,00	26.131.6010.8505.6131
Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB	2.500.000,00	17.131.6004.8505.6967
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	450.000,00	15.131.6004.8505.0001
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF	400.000,00	
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	100.000,00	18.122.6006.8517.9662
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM	1.000.000,00	18.131.6006.8505.8700
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF	100.000,00	09.131.6003.8505.870
Serviço de Limpeza Urbana – SLU	1.661.430,00	5.131.6006.8505.8698